

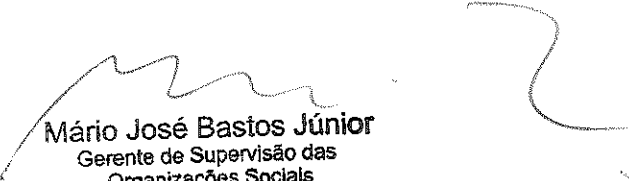


## COMPARATIVO

### CONTRATOS DE GESTÃO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Unidade	Contrato de Gestão	Valor mensal
HEMOSC	001/2016	5.750.000,00
CEPON	002/2016	7.714.399,76
Hosp. Jeser Amarante Faria	001/2017	7.366.060,00
Hosp. Terezinha Gaio Basso	003/2016	3.504.522,007
Hospital Regional de Araranguá	001/2018	3.855.641,40
Hospital Florianópolis	0023/2018	3.876.389,97
Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC)	067/FMS/2017	3.136.671,75 (Após execução Termo Aditivo)

Mesmo após a execução do 1º Termo Aditivo, o HMISC ainda será o Contrato de Gestão de menor valor entre todos os Contratos de Gestão da SES.

  
Mário José Bastos Júnior  
Gerente de Supervisão das  
Organizações Sociais  
Matrícula nº 233.282-5

## **ANEXO I**

### **PLANO OPERATIVO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA – 2018**

Este Plano Operacional Anual elaborado para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA (HMISC)** e contém as características gerais dos serviços e atividades pactuadas, bem como a explicitação das diretrizes, e metas físicas e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas de atuação pactuadas pelo Contrato entre as partes, quais sejam:

- Atenção à Saúde;
- Atividades de Ensino e Pesquisa;
- Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão Hospitalar.

O Plano Operacional foi elaborado tendo em vista a missão institucional, as necessidades de saúde apontadas pelo gestor do SUS considerando a realidade sanitária loco-regional, tendo sido os ajustes no perfil assistencial da unidade pactuados e aprovados pelas partes envolvidas.

O Hospital Materno Infantil de Santa Catarina é uma instituição situada no município de Criciúma/SC, representando uma estrutura de saúde de referência para o Estado de Santa Catarina na atenção obstétrica, ginecológica, neonatal e pediátrica.

Em relação aos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista no contrato firmado entre as partes, fica estabelecido que prestará serviços na área de atenção hospitalar, atenção ambulatorial, atenção à urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e atividades educacionais e pesquisa, conforme metas adiante relacionadas.

As modificações na programação de que trata este plano operacional, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, e deverão ser incorporadas a este plano, e, portanto, ao Contrato, sob a forma de termo aditivo.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO será composta por representantes um membro do corpo docente e um do discente indicados pela





Direção Geral do Hospital, um membro pela CIR, dois membros da Regional de Saúde (sendo um da ECAA), um membro da Secretaria Municipal da Saúde e um membro do Conselho Municipal de Saúde.

### **Atividades Educacionais e Pesquisa**

Serão desenvolvidas atividades de ensino com estágios curriculares e não curriculares em cursos de graduação da área da saúde, dentre eles: medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia e técnicos em enfermagem.

A abertura de novos campos para o desenvolvimento de atividades de ensino na instituição será avaliada e aprovada pela direção do HMISC, em consonância com a política de recursos humanos do Ministério da Saúde.

A realização de estágios não curriculares no HOSPITAL seguirá a legislação vigente e o regulamento interno da instituição.

O HOSPITAL desenvolverá programa de Educação Permanente/Continuada para o conjunto de seus profissionais.

No período do qual trata este plano operativo são as seguintes atividades curriculares de ensino a serem desenvolvidas no HOSPITAL:

Instituição de Ensino	Curso	Nível	Nº Alunos
UNESC/ESUCRI (Criciúma)	Medicina	Graduação	100
	Fisioterapia	Graduação	60
UFSC(Campus Araranguá)	Enfermagem	Graduação	60
	Psicologia	Graduação	30
	Nutrição	Graduação	30
	Odontologia	Graduação	30





UNESC	Especialização em Enfermagem Obstétrica e Neonatal	Especialização	30
	Internato Médico		30
	Residência Enfermagem Obstétrica		30
	Residência Médica ginecologia e obstetrícia		4
	Residência Médica em Pediatria		4
Escolas de Formação	Estágio Técnico Enfermagem	Médio	60

#### **I. DEFINIÇÃO DE METAS FÍSICAS**

Estão descritas abaixo as metas físicas a serem cumpridas no período deste plano anual de trabalho.

##### **a) Atenção à Saúde**

##### **1 – Urgência e emergência**

Garantir a assistência 24 horas tanto a nível ambulatorial como hospitalar.

<b>Procedimentos</b>	<b>Meta mês</b>	<b>Recurso financeiro</b>
03.01 Consulta/Atendimento Urg/Emerg	3.000	360.000,00
04 Cirurgias Ambulatoriais	160	224.000,00
03.03.09 Procedimentos Traumatológico-Ortopédicos	62	31.000,00
02.02 Patologia Clínica	4.000	40.000,00
02.04 Radiodiagnóstico	1.100	49.500,00
02.05 Exames Ultra-sonográficos	150	12.000,00
02.11.02.0036 Eletrocardiograma	400	18.000,00
02.11.04 Ginecologia/Obstetrícia (Tococardio, colposcopia, etc)	400	6.576,00
03.01.04.005-2 - Atendimento multiprofissional para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual (crianças e adolescentes)	30	3.600,00
03.01.06.011-8 Acolhimento c/ classificação de risco	6.000	0,00





<b>Total</b>	<b>15.302</b>	<b>744.676,00</b>
--------------	---------------	-------------------

Indicador:

- Percentual de alcance da meta de consultas de emergência;
- Percentual de pacientes que ficam na emergência mais de 24 horas aguardando um leito para internação.

As referências a ser atendidas serão conforme pactuação a ser realizada pela SES nas regiões de saúde do Estado e demandas da Rede Cegonha, no entanto os casos de urgência e emergência serão atendidas independente da procedência dos pacientes.

## 2 – Ambulatorial

### 1) Consultas especializadas:

<b>Procedimentos</b> <b>Consultas – 03.01.010072</b>	<b>Meta mês</b>	<b>Recurso</b> <b>Financeiro</b>
Consultas Pré-Anestésicas	236	28.320,00
Cardiologia pediátrica	20	2.400,00
Cirurgia Pediátrica	60	7.200,00
Infectologia pediátrica	20	2.400,00
Ortopedia pediátrica	60	7.200,00
Otorrinopediatria	60	7.200,00
Neonatologia	60	7.200,00
Ginecologia	60	7.200,00
Cirurgia ginecológica	60	7.200,00
Gestação de Alto Risco	389	46.680,00
Consulta Psicológica	30	3.600,00
Consulta Fonoaudiologia	200	24.000,00
Atendimento Serviço Social	30	3.600,00
Alergia e imunologia	20	2.400,00
Dermatologia	20	2.400,00
Oftalmologia	20	2.400,00
Nutrição	20	2.400,00
Genética	10	1.200,00
Endocrinologia	10	1.200,00
Infertilidade	10	1.200,00
<b>Totais</b>	<b>1.395</b>	<b>167.400,00</b>

<b>Procedimentos</b> <b>Consultas – 03.01.010072 (Pós – Cirúrgico da</b> <b>Urgência/Emergência)</b>	<b>Meta mês</b>	<b>Recurso</b> <b>Financeiro</b>
Cirurgia Geral	70	8.400,00
<b>Totais</b>	<b>70</b>	<b>8.400,00</b>





2) Exames de apoio e diagnóstico eletivo:

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.04 Exames de Raio-X	800	36.000,00
02.04.03.018-8 Mamografia bilateral	122	10.980,00
02.05 Ultrassonografia	100	8.000,00
0205020097 Ultrassonografia de Mama Bilateral	30	4.800,00
02.11.07.014-9 Emissão Otoacústica ( teste orelhinha)	200	9.000,00
02.04.03.003-0 Mamografia	65	2.925,00
02.01 Biópsia	73	4.400,44
02.01.01.066-6 – Biopsia de colo uterino	30	3.600,00
02.11.04.0045 Histeroscopia diagnóstica	10	1.200,00
02.01.01.056-9 – Biopsia/exereses de nódulo de mama	30	3.600,00
02.01.01.058-5 – Punção aspirativa de mama por agulha fina	10	1.800,00
02.01.01.060-7 – Punção de mama por agulha grossa	10	2.000,00
02.02 Patologia Clínica	800	8.000,00
02.11.07.027-0 - Potencial evocado auditivo p/ triagem auditiva (teste da orelhinha)	200	16.000,00
<b>Total</b>	<b>2.480</b>	<b>112.305,44</b>

REDE CEGONHA

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
03.01.01.007-2 Consultas Médicas Especializadas	389	-
02.02 Diagnóstico por Laboratório Clínico	3.890	-
02.05.02.014-3 Ultrassonografia Obstétrica	150	-
02.05.02.015-1 Ultrassonografia Obstétrica com doppler colorido e pulsado	30	-
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	30	-
02.11.04.006-1 Tococardiografia ante-parto	200	-
03.01.01.004-8 Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada exceto médico	30	-
<b>Total</b>	<b>4.719</b>	<b>23.592,23</b>

Indicadores:

- Percentual de alcance das metas de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais.
- Percentual de primeiras consultas.
- Percentual de consultas agendadas pelo Gestor (central de marcação).





### BANCO DE LEITE HUMANO

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
02.02.01.077-5 Determinação de Crematócrito no Leite Humano (94 frasco)	165	7.425,00
02.02.01.078-3 Acidez Titulável no Leite Humano – Dornic (94 frasco)	190	8.550,00
01.01.04.004-0 Pasteurização do Leite Humano (cada 5 Litros) (são 36,40 litros/5 = 8)	16	720,00
02.02.08.024-2 Prova Confirmatória da Presença de Coliformes	1	45,00
02.02.08.009-9 Cultura do Leite Humano (Pós Pasteurização) (91 frasco)	165	7.425,00
01.01.04.003-2 Coleta Externa de Leite Humano por Doadora (em média 22 doadoras)	60	2.700,00
Consulta especializada	100	4.500,00
<b>Total</b>	<b>697</b>	<b>31.365,00</b>

Litros de leite pasteurizados/mês

Nº de consultas especializadas realizadas conforme meta pactuada

Nº de exames realizados conforme meta pactuada

<b>TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>	<b>1.087.738,67</b>
--	---------------------

As execuções dos atendimentos deverão estar sob controle do Gestor correspondente, e principalmente os atendimentos ambulatoriais deverão fazer parte da agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas e exames).

### 3 – Atenção Hospitalar

#### 1) Das internações por especialidades de média complexidade

Internações por clínica	Meta mês	Recurso Financeiro	Média de Permanência	Nº de Leitos
04.09.06/07 Cirurgia Ginecológica ( (1.400,00)	150	210.000,00	4	10
Obstetrícia (Partos Vaginais e Cesáreas) ( 500,00)	200	100.000,00	3	14
Pediatria Cirúrgica (ortopédica, otorrinolaringológica, geniturinária, parede abdominal) ( 1.400,00)	150	210.000,00	3	10
Parto cesariano c/ laqueadura tubária (600,00)	20	12.000,00	2	-
Pediatria Clínica ( 500,00)	100	50.000,00	6	19
Tratamento clínico na gestação, puerpério ( 500,00)	50	25.000,00	6	-





04.09.06.007-0 - Esvaziamento de utero pos-aborto por aspiracao manual intra-uterina (AMIU) por razões médicas e legais	10	1.428,40	2	-
<b>Totais</b>	<b>680</b>	<b>608.428,40</b>		<b>53</b>

70 leitos totais internação destes 17 serão para gestação de alto risco a ser habilitado pelo MS.

**2) Das internações por especialidades da Clínica Cirúrgica**

<b>Internações cirúrgicas eletivas por especialidade</b>	<b>Meta mês</b>	<b>Recurso \$</b>
04.07 Cirurgia Geral	60	84.000,00
04.08 Cirurgia Ortopédica	30	42.000,00
04.09.01/02/03/04/05 Cirurgia Urológica	50	70.000,00
04.04.01/02 Cirurgia Vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço	30	42.000,00
04.09.06/07 Cirurgia Ginecológica	100	140.000,00
04.07 Cirurgia do Aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	20	28.000,00
04.14.02.041-Tratamento Odontológico para pacientes com necessidades especiais	10	14.000,00
<b>Totais</b>	<b>300</b>	<b>420.000,00</b>

\*\*A cota acima está dentro da Clínica Cirúrgica

Indicadores:

- Percentual de alcance das internações realizadas por especialidade, podendo ser remanejado entre as demais especialidades.
- Percentual de cirurgias em caráter eletivo.
- Percentual de partos cesárea.
- Taxa de mortalidade materna, infantil e fetal.
- Taxa de ocupação dos leitos.
- Taxa de partos com acompanhante.
- Taxa de partos de baixo risco realizados por enfermeira obstetra.
- Taxa de infecção hospitalar nos procedimentos cirúrgicos.

<b>TETO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>	<b>1.028.428,40</b>
---	---------------------

**ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR**

Leitos de UTI

<b>Tipos de leitos de UTI</b>	<b>Nro. de leitos credenciados</b>
Pediátrico	3
Neonatal	7

**Internação Leitos de Unidade Intensiva Neonatal\*:**







Grupo de Procedimentos	Meta mês	Nº Leitos	Recurso Financeiro
Internação neonatologia UTI		7	295.000,00
Internação neonatologia UCI *		8	112.326,00
Internação neonatologia leito canguru*		4	38000,86
03.03 Procedimentos e Tratamentos Clínicos	35		245.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>690.326,86</b>

- Leitos ainda não implantados

Em seis meses a partir do início da vigência deste plano operativo serão ampliados mais 10 leitos de UTI Neonatal com aditivo de recursos de custeio para estes leitos.

**Internação Leitos de UTI Pediátrica\*:**

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Nº Leitos	Recurso Financeiro
Internação Pediatria		3	17.590,08
03.03 Procedimentos e Tratamentos Clínicos	5		35.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>52.590,08</b>

- Recurso Custeio Rede Cegonha e Rede de Urgência MS

Indicadores:

- Taxa de ocupação dos leitos (por paciente SUS).

É garantida a oferta de Terapias de Apoio em nível hospitalar em: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia.

**Internação Gestação de Alto Risco\*:**

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Nº Leitos	Recurso Financeiro
Partos Gestação de Alto Risco	77	17	38.500,00
Tratamento clínico na gestação, puerpério	77		23.100,00
Incentivo Custeio MS			210.970,00
<b>Total Geral</b>	<b>154</b>	<b>17</b>	<b>272.570,00</b>

- Depende de habilitação do MS

<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>	<b>1.015.486,94</b>
--	---------------------

**6 – FAEC Estratégico – mediante produção**

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
05.03 Ações relacionadas a Doação de Órgãos	3	5.017,74
<b>Total Geral</b>	<b>3</b>	<b>5.017,74</b>

<b>TOTAL GERAL FAEC</b>	<b>5.017,74</b>
-------------------------	-----------------





**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação**  
**Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS**



<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.136.671,75</b>
--------------------	---------------------





Gesos Saude &lt;gesos.suh@gmail.com&gt;

**Fwd: plano operativo**

1 mensagem

Gerência de Coordenação de Atenção Básica <geabs@saude.sc.gov.br>  
Para: gesos@saude.sc.gov.br

22 de outubro de 2018, 14:47

----- Forwarded message -----

From: **Secretaria de Saúde SC** <sugsaude@gmail.com>

Date: sex, 19 de out de 2018 às 15:43

Subject: Fwd: plano operativo

To: Mario José Bastos Junior &lt;bastos@saude.sc.gov.br&gt;, Gerência de Coordenação de Atenção Básica &lt;geabs@saude.sc.gov.br&gt;, &lt;cecilia@saude.sc.gov.br&gt;

Boa Tarde Mario Bastos,

A pedido da Superintendente Grace, encaminho o Plano Operativo do Hospital Materno Infantil Santa Catarina.

Atenciosamente,

Renata Moser

Superintendência de Planejamento e Gestão/SUG

Secretaria de Estado da Saúde

sug@saude.sc.gov.br

48 3664 8803/8805/8750

--

**Carmem Regina Delziovo**

Gerente de Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde

Superintendência de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Saúde

geabs@saude.sc.gov.br

(48) 3664-7268

Esta correspondência eletrônica (e-mail) é para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais. Todas as informações aqui contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do remetente. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua/apague imediatamente a mensagem. Salientamos, que esta correspondência eletrônica atende aos requisitos impostos pelo DECRETO ESTADUAL Nº 2.534, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a racionalização de gastos e padronização dos procedimentos para o processamento das despesas com serviços de postagem e remessa de correspondências, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, principalmente Art. 18 e Art. 19, in verbis:

"Art. 18. É vedada a divulgação, em qualquer meio ou forma, e a utilização de endereços eletrônicos institucionais e profissionais que não possuam o domínio oficial do Governo do Estado de Santa Catarina (sc.gov.br), com o objetivo de garantir a segurança e o sigilo das informações.

Art. 19. Para a redução dos custos e otimização dos serviços com postagem e remessa de correspondências e documentos por meio do setor de protocolo e expedição, os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo das atividades desempenhadas:

I - as comunicações realizadas no âmbito interno da administração pública estadual ocorrerão, preferencialmente, mediante correspondência eletrônica (e-mail);

II - a expedição de documentos ou informações contidas em meios eletrônicos dar-se-á, necessariamente, através de correio eletrônico (e-mail);".



**Plano Operativo OS\_carmem\_19\_10\_18 - Revisado Grace.doc**

209K



Gesos Saude <gesos.suh@gmail.com>



**En: Sem assunto**

1 mensagem

**GABS - CECILIA DE SA GUESSER** <cecilia@saude.sc.gov.br>  
Para: bastos@saude.sc.gov.br, gesos@saude.sc.gov.br

19 de outubro de 2018 12:19

*Atenciosamente,  
Cecilia de Sá Gesser*

-----Mensagem original-----

Data: 19/10/18 11:19

De: GABS - CECILIA DE SA GUESSER <cecilia@saude.sc.gov.br>

Para: redecegonhasc@gmail.com

Assunto: Sem assunto

Bom dia,

Anexo, Plano Operativo para o Hospital Materno Infantil Santa Catarina para parecer e validação.  
Após a avaliação favor encaminhar ao Mário Bastos para a conclusão do contrato de gestão.

Urgente!!!!!!!!!!

*Atenciosamente,  
Cecilia de Sá Gesser*



**Plano Operativo OS.doc**  
208K



Processo SES nº 40102/2018

Assunto: Processo Administrativo de renovação de contrato. Contrato de Gestão 067/FMS/2017/Município de Criciúma. Despacho COJUR SES 777/2018. Parecer PAR 354/18 – PGE da Procuradoria Geral do Estado



INFORMAÇÃO GESOS Nº 009/2018

1. A Consultoria Jurídica da SES- COJUR encaminha o Despacho 777/2018 para que a GESOS “*deflagre processo administrativo de renovação da contratação, observando os ditames da Lei n. 12.929, de 2004 e do Decreto n. 4.272, de 2006, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado*”.

2. Trata-se do Contrato de Gestão 067/FMS/2017 em que o Município de Criciúma contratou a Organização Social Instituto de Desenvolvimento Humano e Assistência à Saúde – IDEAS para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina – HMISC.

3. O HMISC foi cedido ao Estado mediante o termo de Cessão de Uso nº 24.637/2018, onde consta, na cláusula Décima Primeira, que o Contrato de Gestão 067/FMS/2017 é parte integrante do Termo de Cessão de Uso.

4. Através do Parecer PAR 354/18 a PGE afirmou que “**a dispensa de realização de novo Concurso de Projetos é possível, mas deve ser medida excepcional e, necessariamente instruída em processo administrativo que demonstre, de forma impessoal e pautada por critérios objetivos, sua vantajosidade à Administração Pública**”. (grifamos).

5. A PGE ainda disse o seguinte: “... **a cessão de titularidade ativa do Contrato nº 067/FMS/2017 não é automática**, devendo a Consulente, se entender adequada a manutenção da prestação dos serviços pela referida Organização social, **deflagra processo administrativo de renovação da contratação, que deverá observar os ditames da Lei n. 12.929, de 2004 e do Decreto n. 4.272, de 2006 ...**” (Grifamos).

6. Assim, proceda-se abertura de processo administrativo para renovação do Contrato de Gestão 067/FMS/2017, fazendo juntada dos seguintes documentos:



- a) Despacho nº 777/2018 COJUR/SES
- b) Parecer PAR 354/18-PGE
- c) Termo de Cessão de nº 24.637/2018
- d) Justificativa ao Projeto de Lei nº 063/18
- e) Lei Ordinária 7266/2018 do Município de Criciúma
- f) Contrato 067/FMS/2017
- g) Parecer COJUR 514/2018
- h) Parecer 656/2018 – COJUR-SES

7 – Juntem-se ainda os Pareceres nº 53/18 e 46/18 do Grupo Condutor Estadual Rede Cegonha SC, Deliberação 136/CIB/18, Deliberação 245/CIB/2018, Ofício nº 020/2018 das Comissões Intergestores Regionais de Criciúma, Araranguá e Tubarão, Plano Operativo Hospital Materno Infantil Santa Catarina – 2018, Ata da Comissão de Avaliação e Fiscalização do HMISC e quadro comparativo dos valores de contratos de gestão firmados pela SES atualmente vigentes.

8 – A partir dos documentos mencionados no item anterior e com base no Parecer PAR 354/18-PGE, proceda-se à elaboração de Minuta de Contrato de Gestão entre Estado e IDEAS para gerenciamento do HMISC, com remessa à COJUR-SES, IDEAS, Grupo Condutor da Rede Cegonha, Superintendencia de Regulação e Serviços especializados, Superintendência de Gestão Administrativa e Superintendencia de Planejamento e Gestão da SES para conhecimento e manifestação. Após Parecer da COJUR/SES remessa à Secretaria de Estado do Planejamento, e posteriormente ao Gabinete do Secretário da Saúde.

9 – Apensar os Autos 34222/2018 e 40102/2018.

Florianópolis, 19 de outubro de 2018


  
Mario José Bastos Júnior  
Gerente de Supervisão das Organizações Sociais



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS  
GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA



	Nº 684
DE: Gerência de Supervisão das Organizações Sociais - GESOS	DATA 19/10/2018
PARA: Superintendência de Planejamento e Gestão - SUG	
ASSUNTO: Renovação de Contratação – Hospital Materno Infantil Santa Catarina/Criciúma	
<p>Solicitamos a habitual colaboração no sentido de analisar e esse manifestar em relação à minuta do Contrato de Gestão nº 03/2018, sobretudo em relação aos Anexos Técnicos que se referem às metas e aos pagamentos, a ser firmado entre esta Pasta e a Organização Social Instituto IDEAS, para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, em Criciúma, tendo em vista o Parecer nº 354/18, da Procuradoria Geral do Estado, que sugere a abertura de processo administrativo para renovação do Contrato de Gestão nº 067/FMS/2017.</p> <p>Esclarecemos que o referido documento se encontra junto ao processo SES 43024/2018, integralmente digitalizado e disponibilizado no SGPe para consulta.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> <b>Mário José Bastos Júnior</b> Gerente de Supervisão das Organizações Sociais</p> <p>SUH/GESOS</p>	

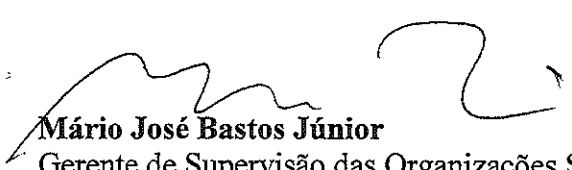




ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS  
GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 681
DE: Gerência de Supervisão das Organizações Sociais - GESOS	DATA 19/10/2018
PARA: Superintendência de Gestão Administrativa - SGA	
ASSUNTO: Renovação de Contratação – Hospital Materno Infantil Santa Catarina/Criciúma	
<p>Solicitamos a habitual colaboração no sentido de analisar e esse manifestar em relação à minuta do Contrato de Gestão nº 03/2018, sobretudo em relação aos Anexos Técnicos que se referem às metas e aos pagamentos, a ser firmado entre esta Pasta e a Organização Social Instituto IDEAS, para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, em Criciúma, tendo em vista o Parecer nº 354/18, da Procuradoria Geral do Estado, que sugere a abertura de processo administrativo para renovação do Contrato de Gestão nº 067/FMS/2017.</p> <p>Esclarecemos que o referido documento se encontra junto ao processo SES 43024/2018, integralmente digitalizado e disponibilizado no SGPe para consulta.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> <b>Mário José Bastos Júnior</b> Gerente de Supervisão das Organizações Sociais</p>	
SUH/GESOS	



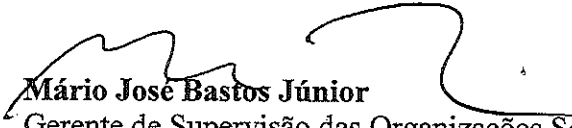
COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 679
DE: Gerência de Supervisão das Organizações Sociais - GESOS	DATA 19/10/2018
PARA: Grupo Condutor da Rede Cegonha	
ASSUNTO: Renovação de Contratação – Hospital Materno Infantil Santa Catarina/Criciúma	

Solicitamos a habitual colaboração no sentido de analisar e esse manifestar em relação à minuta do Contrato de Gestão nº 03/2018, sobretudo em relação aos Anexos Técnicos que se referem às metas e aos pagamentos, a ser firmado entre esta Pasta e a Organização Social Instituto IDEAS, para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, em Criciúma, tendo em vista o Parecer nº 354/18, da Procuradoria Geral do Estado, que sugere a abertura de processo administrativo para renovação do Contrato de Gestão nº 067/FMS/2017.

Esclarecemos que o referido documento se encontra junto ao processo SES 43024/2018, integralmente digitalizado e disponibilizado no SGPe para consulta.

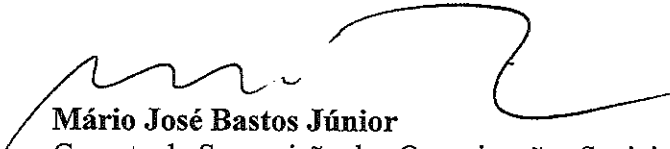
Atenciosamente,

  
**Mário José Bastos Júnior**  
Gerente de Supervisão das Organizações Sociais

SUH/GESOS



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 680
DE: Gerência de Supervisão das Organizações Sociais - GESOS	DATA 19/10/2018
PARA: Superintendência de Regulação - SUR	
ASSUNTO: Renovação de Contratação – Hospital Materno Infantil Santa Catarina/Criciúma	
<p>Solicitamos a habitual colaboração no sentido de analisar e esse manifestar em relação à minuta do Contrato de Gestão nº 03/2018, sobretudo em relação aos Anexos Técnicos que se referem às metas e aos pagamentos, a ser firmado entre esta Pasta e a Organização Social Instituto IDEAS, para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, em Criciúma, tendo em vista o Parecer nº 354/18, da Procuradoria Geral do Estado, que sugere a abertura de processo administrativo para renovação do Contrato de Gestão nº 067/FMS/2017.</p> <p>Esclarecemos que o referido documento se encontra junto ao processo SES 43024/2018, integralmente digitalizado e disponibilizado no SGPe para consulta.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> <b>Mário José Bastos Júnior</b> Gerente de Supervisão das Organizações Sociais</p> <p>SUH/GESOS</p>	



## Contrato de Gestão e Anexos Técnicos

### CONTRATO DE GESTÃO SES/SPG N. 03/2018

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC – Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, qualificado como Organização Social, com a Interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento – SPG/SC, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, localizado no município de Criciúma, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis - SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **Acélio Casagrande**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1218250, SSP/SC, e CPF nº 449.470.119-04, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130, doravante denominado Órgão Supervisor, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.006.302/0001-25, localizado na Rua General Acastro de Campos, nº 153, em Florianópolis - SC, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 1474, de 05/02/2018, neste ato representada pelo seu Presidente, **Julhano Tiago Capeletti**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 036.733.819-03, doravante denominada EXECUTORA, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, doravante denominada Interveniente, CNPJ/MF nº 80.460.835/0001-63, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3, 2º andar, - Centro



Administrativo - Florianópolis, SC, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, **Francisco Cardoso de Camargo Filho**, inscrito no CPF nº 223.413.588-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA**, localizado à R. Venceslau Braz, 1015 - Operária Nova, Criciúma - SC, 88809-020, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 24.637/2018, Lei Ordinária 7.266/2018, Parecer PAR 351/2018-PGE, conforme processo SES 40102/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto contratar a Organização Social IDEAS a fim de estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- d) Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
- e) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido);

**1.2.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;



1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **EXECUTORA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo **Órgão Supervisor**;

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do **Órgão Supervisor** e do Ministério da Saúde;

2.1.4. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos



trabalhadores, o logotipo do SUS, da SES/SC e do Hospital;

**2.1.7.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao **Órgão Supervisor** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

**2.1.8.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**2.1.9.** Como condição para assinatura do contrato a **Executora** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

**2.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

**2.1.11.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **Órgão Supervisor**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**2.1.12.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **Órgão Supervisor** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

**2.1.13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução



deste contrato;

**2.1.14.** Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

**2.1.15.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de uso;

**2.1.16.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

**2.1.17.** Devolver ao **Órgão Supervisor**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

**2.1.18.** Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

**2.1.19.** Enviar ao **Órgão Supervisor**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;

**2.1.20.** Encaminhar, na data definida pelo **Órgão Supervisor** as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas,





ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

**2.1.21.** Em relação aos direitos dos usuários, a **Executora** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

**2.1.22.** Fornecer ao usuário, quando solicitado, por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;



- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**2.1.23.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC;

**2.1.24.** Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme item 2 do anexo técnico III;

**2.1.25.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**2.1.26.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/SC, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

**2.1.27.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/SC, mensalmente, relatório dos encaminhamentos



ocorridos;

**2.1.28.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação do **Órgão Supervisor**;

**2.1.29.** Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

**2.1.30.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

**2.1.31.** Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Ensino e Pesquisa;
- f) Comissão de Procura de Órgãos e Tecidos.

**2.1.32.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

**2.1.33.** Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;



2.1.34. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.35. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **Órgão Supervisor** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.36. A **Executora** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.37. A **Executora** deverá elaborar e encaminhar ao **Órgão Supervisor**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida pelo **Órgão Supervisor**, do mês subsequente ao trimestre;

2.1.38. A **Executora** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao **Órgão Supervisor** até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano subsequente;

2.1.39. A **Executora** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.40. Comunicar ao **Órgão Supervisor** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.41. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **Órgão Supervisor**, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer



tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**2.1.42.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;

**2.1.43.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

**2.1.44.** Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

**2.1.45.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

**2.1.46.** Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a Executora deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o **HOSPITAL** na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

**2.1.46.1.** Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a Executora deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios semestrais ao Órgão Supervisor a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

**2.1.47.** Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido **HOSPITAL**, a Executora deverá manter os requisitos



mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

**2.1.47.1.** A Executora deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido **HOSPITAL**, conforme preconiza a Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

**2.1.48.** A Executora deverá possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Procura de Órgãos e Tecidos do Hospital disponibilizando dois técnicos de nível superior capacitados e com experiência comprovada pela CNCDO/SC, a fim de implantar o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação de órgãos e tecidos para transplantes, objetivando o aumento do número de notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, gerando conseqüentemente, o aumento no número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as Portarias GM/MS nº 2.601, de 21/10/2009, nº 3.490, de 12/11/2010 e nº 1.032, de 04/05/2011, bem como, Deliberação SES nº 335/CIB/12.

**2.1.48.1.** A Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, através dos seguintes indicadores:

- Óbitos por Morte Encefálica: Nº de óbitos por morte encefálica, Nº de notificações de óbitos por morte encefálica, Nº de doações efetivas de Múltiplos órgãos.
- Óbitos (exceto Morte encefálica): Nº de óbitos, Nº de notificações de óbitos, Nº de doações efetivas de tecidos, Nº de óbitos com contra indicação absoluta para doação de tecidos.



As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês para a Gerência de Supervisão das Organizações Sociais/SES.

**2.1.48.2.** Deverá ser destinado o valor mensal de R\$ 1.316,30 (um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), de acordo com a Portaria acima, a título de gratificação, que será dividido aos dois profissionais mencionados no caput deste item.

**2.1.49.** A Executora dependerá de prévia autorização da Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF para firmar convênio com ente público ou privado, cuja finalidade esteja relacionada com o objeto deste Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao patrimônio do Estado.

**2.1.50.** Fica a **Executora** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Órgão Supervisor**;

**2.2.** O **Órgão Supervisor** obriga-se a:

**2.2.1.** Disponibilizar à **Executora** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

**2.2.2.** Prover a **Executora** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

**2.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **Executora** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas



neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

**2.2.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **Executora** aos usuários no **HOSPITAL**;

**2.2.5.** Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato os regulamentos de que trata o item 2.1.42.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado conforme Decreto nº 313 de 17 de agosto de 2015.

**3.2.** 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**4.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário de Estado de Saúde;

**4.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;





4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **Executora** mediante transferências oriundas do **Órgão Supervisor**, sendo permitido à **Executora** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares e de outros programas e convênios públicos, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2. Ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, para a execução do objeto deste instrumento, o **Órgão Supervisor** repassará à **Executora**, nos prazos e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global estimado em **R\$ 191.037.223,33** (cento e noventa e um milhões, trinta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos);

5.3. Até que seja concluído o objeto pactuado no 1º Termo Aditivo ao Contrato 067/FMS/2017 o Órgão Supervisor pagará mensalmente à Executora o valor total de R\$ 1.253.590,08 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos), assim, discriminado:

5.3.1 R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referentes a valor pré-fixado – custeio;

5.3.2 R\$ 17.590,08 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais, com oito centavos), referentes a valor pré-fixado de 2 (dois) leitos de UTI da RUE (rede de urgência e emergência);



5.3.3 R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), referentes à produção ambulatorial, após a produção processada, apurada e aprovada pelo Ministério da Saúde/DATASUS;

5.3.4 R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referentes à produção hospitalar, após a produção processada, apurada e aprovada pelo Ministério da Saúde/DATASUS;

**5.4.** Após a implantação de mais 06 (seis) leitos de UTI Neonatal, da conclusão da reforma do refeitório/cozinha, da aquisição e revisão de equipamentos e da conclusão das reformas dos consultórios e ambulatórios e dos consultórios das gestantes, previstos no 1º Termo Aditivo ao Contrato 067/FMS/2017, o custeio mensal será igual a R\$ 3.136.671,75 (três milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Plano Operativo Hospital Materno Infantil Santa Catarina – 2018 da Gerência de Contratualização do SUS e do Grupo Condutor da Rede Cegonha SC.

5.4.1. Além do valor de custeio mensal mencionado no item 5.4, haverá o acréscimo de R\$ 80.000,00/mês (oitenta mil reais) referente ao serviço de banco de olhos atualmente existente, cuja produção deve atender entre 30 e 40 doadores de tecido ocular por mês.

**5.5** O valor pactuado será repassado pelo **Órgão Supervisor**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

**5.6** Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão deverão ser empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas durante a vigência deste Contrato;

**5.7** Os recursos repassados à **Executora** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

**5.8** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Unidade Orçamentária: 48091/FES

Programa: 400/GESTÃO DO SUS

Sub-Ação: 14441 – Subvenção Financeira às Organizações Sociais

Natureza de Despesa: 33.50.41.00 (custeio)/44.50.42 (investimento)

Fonte de Recursos: 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 191, 391, 185,  
e/ou 385

**5.9 A EXECUTORA** deverá constituir e manter um Fundo de Provisão até o limite de 2 (duas) parcelas mensais vigentes, para fins de pagamento de rescisões trabalhistas e ações judiciais.

**5.9.1** Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão, que não constitua o Fundo de Provisão da **EXECUTORA** e/ou as provisões legais de férias e 13º salário, e seja superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

**5.10.** As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora sobre os valores mensais do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, até o limite de 3% (tres por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato.

**5.11.** As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

**5.12.** A Executora poderá utilizar até 1% (um por cento) do valor do repasse a título de investimento, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto 1.323 de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

**5.12.1.** A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no contrato, observados ainda os



regulamentos aprovados pela CAF, bem como os princípios da Administração Pública.

**5.13.** Na hipótese de a Executora constatar serem insuficientes os recursos repassados para a execução do objeto do contrato de gestão, a mesma deverá apresentar à CAF relatório detalhado dos custos do Hospital, devendo esta avaliar, em até 30 (trinta) da data do recebimento do relatório, sobre a necessidade de complementação dos valores, incluindo eventuais diferenças verificadas em períodos anteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor estimado global a ser repassado, referentes aos exercícios de 2018 a 2023, será de **R\$ 191.037.223,33** (cento e noventa e um milhões, trinta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal; e uma parte variável correspondente a 9% (nove por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico, caso a Executora se manifeste favorável a reservar até 1% (cinco por cento) para fins de investimento. Do contrário, a parte variável corresponderá a 10% (dez por cento).

II - A **Executora** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas.

III – O **Órgão Supervisor** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o final da segunda quinzena de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

**6.2.** As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 9% (nove por cento),



conforme disposto no Anexo Técnico – III, caso a Executora se manifeste favorável a reservar até 1% (um por cento) para fins de investimento. Do contrário, serão de até 10% (dez por cento) de cada mês;

**6.3.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

**6.4.** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **Executora** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

**7.1.** Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **Executora**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações posteriores;

**7.2.** A **Executora** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel, conforme Anexos Técnicos IV e V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

**7.3.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do **Órgão Supervisor**;



7.4. A **Executora** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A **Executora** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

7.6. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **Executora** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A **Executora** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **Órgão Supervisor**;

8.3. A **Executora** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**;

8.4. A **Executora** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado, bem como as Convenções



Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**8.5.** A **Executora** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

**8.6.** A capacitação dos profissionais contratados pela **Executora** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**9.1.** O **Órgão Supervisor** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria Conjunta do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado do Planejamento, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato;

**9.1.1.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta por no mínimo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde, que a presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- c) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Executora do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade;
- e) 01 (um) representante da Regional de Criciúma;
- f) 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Criciúma
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Criciúma de Criciúma;
- h) 01 representante do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma;



i) 01 representante da Associação Empresarial de Criciúma

9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Estadual nº 4.272/2006;

9.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

9.5. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.6. O **Órgão Supervisor** poderá requerer a apresentação pela **Executora**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

9.7. O **Órgão Supervisor** poderá exigir da **Executora**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e





informações constantes dos relatórios;

**9.8.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

**9.9.** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** - A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **Executora** trimestralmente ou a qualquer tempo, ao **Órgão Supervisor**, aos cuidados da Gerência de Contabilidade da SES, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

**10.2** - A prestação de contas do referido Contrato será norteadada pela Seção V - Das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão, Capítulo III - Do Contrato de Gestão, do Decreto Estadual nº 4.272/06 (art. 39 e ss), ou seja, pela



Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO  
SERVIÇO TRANSFERIDO**

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **Executora**, o **Órgão Supervisor** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através órgãos de controle externo e internos do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA  
EXECUTORA**

12.1. A **Executora** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral do **Órgão Supervisor**, na hipótese de descumprimento, por parte da **Executora**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **Executora** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **Órgão Supervisor** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **Executora** notificar o **Órgão Supervisor**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da **Executora** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

**13.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o **Órgão Supervisor** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

**13.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

**13.4.** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou



rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **Órgão Supervisor**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei nº 12.929/2004 e alterações posteriores;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

**13.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **Executora**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **Órgão Supervisor**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**13.6.** A **Executora** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **Órgão Supervisor**, exceto em relação aos os recursos vinculados ao fundo de provisão previsto no item 5.8;

**13.7.** Na hipótese do inciso III do item 13.1, o **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **Órgão Supervisor**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** A inobservância, pela **Executora**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Órgão Supervisor**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **Executora**;

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

**14.4.** Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

**14.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **Executora** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

**14.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

**16.1. O Interveniente obriga-se a:**

I – supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

II – orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO**

**17.1.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de